



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

DECRETO Nº 5091/2020 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF DO MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR, ATRAVÉS DA LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO – ESTADO DO PARANÁ, INÁCIO JOSÉ WERLE, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Planalto/PR:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o Deferimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária — CRF, do Município de Planalto/PR, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, do Loteamento Barra Grande, objeto das Matrículas: nº 4.531, nº 13.429, nº 8.940, nº 21.081, nº 3.205, nº 25.642, nº 35.203, nº 2.929, nº 8.767 e Lote 40A da gleba 104 matrícula não identificada, Lote 41A da gleba 104 matrícula não identificada, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema/PR.

Parágrafo único: Conforme Mapa em anexo, este município receberá em doação as ruas e servidões para a sua efetiva manutenção.

Art. 2º - Considerando a autonomia municipal como ente federado, respaldada na lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária de interesse social e específico Reurb-S e Reurb-E.

Art. 3º - São considerados de baixa renda, para fins de regularização fundiária de interesse social, cumulativamente, aqueles cuja renda mensal familiar não ultrapasse 05 (cinco) salários mínimos mensais vigentes no país e que não detenha posse ou propriedade de bens ou direitos em montante superior ao limite estabelecido pela Receita Federal do Brasil, para obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

Art. 4º - O loteamento encontra-se apto para fins de regularização fundiária e consequentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, na modalidade de REURB-S e REURB-E, sendo este Loteamento de Interesse Social e predominantemente de Baixa Renda.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Planalto/PR, 28 de abril de 2020.

Inácio José Werle
Prefeito Municipal